



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, Lélío Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves OCampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a participação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes em mesa de debates da Audiência Pública, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que irá deliberar sobre a constitucionalidade, ou não, da Reforma Trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou, ainda, a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Talentos Humanos de Uberaba/Minas Gerais, acompanhados pelos Professores Luís Mário Leal Salvador Caetano e Régia Aparecida Ferreira Chaves Costa. Sua Excelência, considerando o pedido se aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, consignou, *in verbis*: “Registro, com pesar, que hoje é a última sessão do Ministro Barros Levenhagen na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e amanhã será a última sessão de Sua Excelência na Turma. Noto que tive a sorte e o privilégio de participar da primeira sessão do Ministro Barros Levenhagen na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que foi em mil novecentos e noventa e nove. Aos senhores que estão presentes assistindo a esta sessão observo que ingressamos juntos no Tribunal Superior do Trabalho no dia quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Convivi com Sua Excelência na mesma Seção, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, e na mesma Turma, a Quarta Turma, sob a Presidência do Ministro Milton de Moura França, ainda sob a égide do *ancien régime* da Justiça Classista. Chegamos a trabalhar com alguns Ministros classistas na nossa Turma, que era composta por cinco membros. Eu, oriundo do Ministério Público, queria me pautar por algum Magistrado. E o Magistrado no qual procurei me espelhar foi exatamente o Ministro Levenhagen. Eu convivia com Sua Excelência na Quarta Turma, na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e no Tribunal Pleno. Passávamos a semana trabalhando juntos. Sua Excelência realmente era um paradigma de Magistrado técnico, seguro, independente e prudente. Portanto, para quem já fora Assessor nesta Corte, mas escolheu abraçar a carreira do Ministério Público, seguir o exemplo do Ministro Levenhagen e aprender de Sua Excelência era o modo mais fácil para se tornar um Juiz. Quando ingressamos na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, demos início, por meio de sugestões, a uma série de orientações jurisprudenciais da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que não existiam até então. Por que só OJs da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, se precisávamos também de sinalização clara da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para os nossos julgamentos? Aprendi também do Ministro Levenhagen e sempre louvei a sua capacidade inigualável de trabalho. Vossa Excelência entrou, arregaçou as mangas, os estoques de processos baixaram e a produtividade de Sua Excelência subiu. Vossa



Excelência haverá de se lembrar, Ministro Levenhagen, que, quando o Ministro Almir Pazzianotto assumiu a Presidência, o primeiro ato de Sua Excelência foi distribuir imediatamente tudo o que estava nos estoques do Tribunal. Antes da Constituição, o Tribunal Superior do Trabalho já vivia a distribuição automática de processos. E o Ministro Barros se destacou pela produtividade e pela redução do estoque, até chegar o momento em que pôde dizer que estava em dia com os processos. Algo que muito me admirou foi que Vossa Excelência, como típico Magistrado, como típico Juiz, muitas vezes dizia a todos que não tinha o perfil de Administrador, que o perfil de Vossa Excelência era de Magistrado. Mas Vossa Excelência se surpreendeu e nos surpreendeu positivamente, alegremente, quando dirigiu a Enamat (Escola Nacional da Magistratura) e quando presidiu esta Corte. Vossa Excelência, muitas vezes, dizia que não era muito afeito à era da informática, mas foi Vossa Excelência quem promoveu os cursos à distância na Enamat e foi Vossa Excelência quem, praticamente, conseguiu que o PJe (Processo Judicial Eletrônico) fosse implantado em toda a Justiça do Trabalho. Pois bem. Estou apenas lembrando, a rápidas pinceladas de memória, aquilo que sempre nos atraiu na figura de Vossa Excelência. E, Ministro Levenhagen, permita-me dizer: ingressamos juntos no Tribunal Superior do Trabalho e sempre andamos e trabalhamos juntos nas sessões. De forma que, para mim, Vossa Excelência não é só um colega, não é só um amigo, não é só um irmão: é um irmão gêmeo. Por isso, hoje sinto de forma especial essa jubilação, pois Vossa Excelência fará muita falta neste Tribunal. Desde esta semana já estou com saudades de Vossa Excelência, mas espero que mantenhamos o contato e continuemos com a amizade que surgiu nesta Corte. Fica o meu registro desta última sessão de Vossa Excelência na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.” Aderindo à manifestação de apreço, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou: “Senhor Presidente e Senhores Ministros, eu não poderia ficar silente diante da jubilação do Ministro Barros Levenhagen. A partir de hoje, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deixará de desfrutar do convívio de Sua Excelência. Vossa Excelência falou do lado profissional do qual o Ministro Levenhagen é detentor. Cheguei um pouco mais tarde, porque resolvi rascunhar, com receio de a emoção me trair e eu não conseguir dizer tudo aquilo que eu gostaria de dizer do cidadão, do amigo, do profissional, do grande Magistrado que encontrei quando aqui cheguei. Sua Excelência foi aquele que me deu a mão e me mostrou o norte do que é ser um bom Magistrado que trilha uma estrada de justiça e de isenção. Tenho o Ministro Levenhagen em meu coração, o bom amigo. Peço licença à Ministra Maria Helena, que é conterrânea de Mário Quintana, para fazer uso das palavras desse grande poeta gaúcho, que disse: ‘O bom amigo não é o novo ou o antigo, tampouco o que está por perto. Amigo bom é o amigo certo, que, embora ausente, pela lembrança ou por necessidade se faz presente’. E isso eu tive do Ministro Levenhagen. Trago neste momento a Vossa Excelência, Ministro Levenhagen, o meu abraço muito carinhoso, muito fraterno, por tudo o que aprendi com Vossa Excelência, por todos os momentos felizes que Vossa Excelência nos proporcionou durante a nossa convivência, pois ‘O homem que honra a si mesmo é capaz de ver as virtudes de um outro homem’. Essa é uma frase lapidar de José Martí, um ensaísta cubano, e cai como uma luva na personalidade e na figura do Ministro Levenhagen. Ministro Levenhagen, lembrar-me-ei sempre de Vossa Excelência, por meio dos seus votos e das suas decisões, mas me lembrarei sobretudo da sua amizade, porque ficarão indelevelmente marcados neste Tribunal e em mim. Lembrar, Ministro Levenhagen, é passar outra vez pelo coração. Seja feliz nas novas responsabilidades, na nova missão que Vossa Excelência abraçará daqui por diante ao lado de Jussara, de Marcelinha e, sobretudo, da maior bênção que Deus lhe deu, que foi trazer a seu convívio a inocência de Maria Clara, sua netinha, que agora Vossa Excelência terá mais tempo de curtir e ficar junto, algo de que ela reclamava sempre. Utilizo-me,



mais uma vez, das palavras de Mário Quintana, Ministra Maria Helena, sobre um novo tempo de desafio e de coragem. Dizia o poeta: ‘Existe somente uma idade para a gente ser feliz, somente uma época na vida de cada pessoa em que é possível sonhar e fazer planos e ter energia bastante para realizá-los a despeito de todas as dificuldades e obstáculos. Uma só idade para a gente se encantar com a vida e viver apaixonadamente e desfrutar tudo com toda intensidade sem medo nem culpa de sentir prazer. Fase dourada em que a gente pode criar e recriar a vida à nossa própria imagem e semelhança e vestir-se com todas as cores e experimentar todos os sabores e entregar-se a todos os amores sem preconceito nem pudor. Tempo de entusiasmo e coragem em que todo desafio é mais um convite à luta que a gente enfrenta com toda disposição de tentar algo novo, de novo e de novo, e quantas vezes for preciso. Essa idade’ – Ministro Levenhagen – ‘tão fugaz na vida da gente chama-se presente e tem a duração do instante que passa.’ Utilizei-me de uma oração irlandesa no momento também de grande emoção, não tanto quanto este, mas veio-me à mente esta oração que agora faço a Vossa Excelência, Ministro Levenhagen. A oração diz: ‘Que a estrada se erga ao encontro de seu caminho. Que o vento esteja sempre às suas costas. Que o sol brilhe quente sobre sua face. Que a chuva caia suave sobre seus campos. E até que nos encontremos de novo, que Deus o guarde na palma da sua mão’. Seja feliz, Ministro Levenhagen, e tenha a certeza de que Vossa Excelência construiu não só na Magistratura, mas ao longo de toda a vida, um celeiro de amigos, de pessoas que reconhecem na paciência e serenidade de Vossa Excelência o bom amigo, sempre presente nas horas mais difíceis de nossas vidas. Seja muito feliz”. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa registrou: “Quero aderir a todas as manifestações de elogio e apreço ao nosso querido Ministro Barros Levenhagen, ressaltando a oportunidade que Deus me dá de, na primeira sessão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, despedir-me de um grande amigo. Mais do que isso, Senhor Presidente, tive o privilégio e a honra de conviver com dois Barros Levenhagen. O irmão de Sua Excelência, Carlos Levenhagen, foi meu colega até meados deste mês no Conselho Nacional de Justiça. Ali, Senhor Presidente, pude constatar que inteligência, honradez e firmeza de caráter são traços familiares, estão no DNA certamente transmitido pela senhora mãe dos nossos ilustres amigos, mas especialmente por seu pai, Magistrado de escol, firme, independente, professor e Doutrinador. Costuma-se dizer que, quando alguém quer ensinar alguma coisa, não profere palavras ao léu, não faz discursos; demonstra com exemplos. Tenho certeza, Senhor Presidente, de que esse exemplo do Ministro Levenhagen e do Conselheiro Levenhagen, que tanto honram em suas trajetórias profissionais, nos é legado como modelo a ser seguido. Fernando Brant compara a vida a uma viagem de trem e diz: ‘A vida se repete na estação. Tem gente que chega para ficar. Tem gente que vai pra nunca mais. Tem gente que vem e quer voltar [...] E assim, chegar e partir são só dois lados da mesma viagem’. O Ministro Levenhagen encerra este trecho da viagem, da sua trajetória profissional, com muito brilho, com muita honra e com o nosso reconhecimento. O que nos resta é augurar a Sua Excelência que no próximo trecho, como ressaltou o Ministro Emmanoel, com certeza mais leve e alvissareiro na sua missão de esposo, de pai e de avô, seja muito feliz, assim como na trajetória profissional que venha a empreender. Leve sempre no coração o carinho e o apreço, sempre certo, Ministro Levenhagen, de que Vossa Excelência é o modelo inspirador do que deve ser um homem público.”

O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira da Mello Filho registrou: “Senhor Presidente, esta é uma sessão muito especial para todos nós em face da despedida do Ministro Levenhagen. Digo que aos amigos se fala com o coração e, por isso, não fiz nenhum improvisado. O Ministro Levenhagen foi e é uma referência para todos nós, um Juiz que jamais foi maior que suas causas, sempre tendo a preocupação de ser o Juiz. Nunca vi Sua Excelência, em nenhum momento de sua trajetória, jactar-se da condição de Ministro do Tribunal, de Presidente do Tribunal ou de



qualquer coisa que o valha. Mas jactava-se, com toda a pertinência e com toda a simplicidade que lhe é peculiar, da singularidade de ser Juiz, de ser Juiz do Trabalho. Isso é o que me fez aproximar de Vossa Excelência, Ministro Levenhagen. Um dia ouvi do meu pai: ‘O mais importante do Magistrado é que ele nunca seja mais importante do que suas causas.’ E Vossa Excelência foi muito importante para as suas causas, mas nunca foi mais importante do que suas causas; nunca foi mais importante do que a Instituição que dirigiu; nunca foi mais importante do que a Escola Judicial, que conduziu uma transformação tecnológica na formação dos Magistrados. Vossa Excelência agregou todos ao seu lado. E se fala ao colega, com coração e olhando para ele, porque a melhor coisa que podemos fazer é despedir de um colega olhando nos olhos. Vossa Excelência tem sido um referencial para todos nós. Estive na SDI – Subseção de Dissídios Individuais - por duas ocasiões e aprendi com Vossa Excelência, como aprendi quando Juiz Convocado na Quarta Turma, na composição do Gabinete do Ministro Ives, com Vossa Excelência e o Ministro Milton, em muitos debates em que ali discutimos o Direito do Trabalho na sua essência, na sua formação, mas sempre com uma lhaneza de trato, com uma elegância e com respeito. Vossa Excelência, em um momento de muita dificuldade da Justiça do Trabalho, agregou todos nós, conduziu o nosso barco com muita perseverança e dignidade. Estávamos, sobretudo, unidos sob um mastro de uma bandeira de justiça social muito importante para todos nós. Vossa Excelência teve, ao seu lado, todos aqueles de quem precisou para exercer a sua tarefa, e a fez com a nossa confiança, o nosso respeito, a nossa inspiração e, acima de tudo, com a nossa maior admiração. Vossa Excelência fará falta em um momento crucial. Vossa Excelência é um homem de profunda sabedoria e traz aquilo que acho mais importante em uma Corte: é um Juiz. Desejo que Vossa Excelência receba agora, nesta nova etapa, tudo aquilo que fez como Magistrado. Que Deus lhe dê de volta tudo aquilo que Vossa Excelência plantou. Que Vossa Excelência saiba que, nesta Corte, o seu lugar não será um quadro apenas. Será muito mais do que isso. Vossa Excelência terá o nosso respeito pelo homem que é, como pai de família, responsável pelas suas atribuições e, sobretudo, pelas suas dificuldades. Vossa Excelência superou a tudo e a todos. Agora, Vossa Excelência vai com o nosso carinho, a nossa amizade e com certa ‘inveja santa’ para um novo tempo. Naquela visita em que pessoalmente eu quis conversar, quando, assustado, recebi a notícia de que pedira a aposentadoria, Vossa Excelência comprometeu-se a fazer duas coisas: os apontamentos sobre ação rescisória e os apontamentos sobre mandado de segurança no processo do trabalho. Essas lacunas não foram preenchidas talvez porque esperassem por Vossa Excelência, mestre na arte do Direito Processual, que nos encanta profundamente e que fará uma grande falta nesta sessão. Também sentiremos falta de uma contravenção, que é única. Ninguém é perfeito. Não haverá mais violação da norma quando Vossa Excelência fumava ali, no trocador, enquanto esperava a sessão. É o único senão que Vossa Excelência cometeu neste caminho. Sentiremos falta até dos intervalos em que Vossa Excelência faz a reposição dos hormônios. Tudo isso será sentido aqui nessas ocasiões. Vá, Ministro Levenhagen, com o nosso carinho e profundo respeito”. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou: “Senhor Presidente, Senhora Ministra e Senhores Ministros, estimadíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o anúncio de sua aposentadoria nos leva a contradições e, assim, a imensa dificuldade. O paradoxo está em homenagear Vossa Excelência – tarefa fácil, por um lado, ante todas as qualidades e virtudes que são notórias em sua personalidade; penosa, por outro, ao ter de o fazer em momento que corresponde ao seu afastamento. Dizia-se na Borgonha medieval que a honra é maior na medida de quem a confere. Eu não poderia honrar o Ministro Levenhagen com a grandeza que possui e merece; não a conseguiria ombrear. Ainda me arrisco a me referir a quem, por tantos anos, nos obsequiou, Tribunal, ministros, servidores, advogados, partes, a Justiça do Trabalho com carreira



destacada, com a imagem de um magistrado, na mais alta e segura compreensão que se possa dar a essa palavra. O Ministro Levenhagen trouxe a esta Casa sua vasta cultura, sua sensibilidade destacada, extrema cortesia e, para sublinhar tantas e outras qualidades, a sua humildade. Não era Cervantes quem ensinava que ‘A humildade é a base e o fundamento de todas as virtudes’ e que, ‘sem ela, não há nenhuma que o seja’? A humildade dos verdadeiramente grandes é um valor a ser replicado. Não tem a ver com a modéstia encenada, com a crueza do espírito ou com a dissimulação. O Ministro Levenhagen soube levar, com hombridade e oportunidade, a sua palavra sábia a todos os momentos, soube ser firme quando necessário. Convém lembrar La Rochefoucauld quando assevera que ‘A verdadeira eloquência consiste em dizer tudo o que é preciso e em só dizer o que é preciso’. Vossa Excelência ocupou com dignidade e competência os cargos de administração desta Corte, sempre nos representando com retidão e com os melhores resultados. Deixou seu nome inscrito como líder do qual sempre nos orgulharemos. Estas palavras não são protocolares, Vossa Excelência o sabe. São de coração e ressaltam a minha ventura e o meu orgulho, a ventura e o orgulho de todos nós que dividimos experiências com Vossa Excelência e que nos beneficiamos desse convívio pleno de aprendizado. Mas, do tempo, do tempo quem compreende seus caprichos? Cito o poeta Carlos Machado: ‘o tempo tem punhos/ de renda/ e toda a cerimônia dos carrascos’. O tempo pode fluir como seda, mas não estanca sua marcha. Aqui, o nosso dilema: estamos certos dos momentos felizes que o esperam, mas já lamentamos a distância geográfica. Sempre há tempo para plantar, tempo para colher – por reiterada que seja, a máxima é sábia. Vossa Excelência plantou, garanto, o seu exemplo de homem, pai (e avô!) de família, de magistrado, em tudo bom, honesto, sábio, justo. Plantou a sua generosidade, uma carreira sólida. Colhe, agora, o reconhecimento à toga honrada, a admiração e o respeito de seus pares, advogados, jurisdicionados. Colhe a nossa amizade, a nossa estima, o nosso desejo de que o retorno às Minas Gerais seja motivo de muitas alegrias ao lado de sua família. Para Vossa Excelência, Ministro Levenhagen, toda a minha gratidão, toda a minha gratidão pela gentileza, a amizade, o acolhimento quase sem igual com que sempre me distinguiu desde os tempos em que aqui atuava como juiz convocado. O exemplo do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen é pétreo, é aço. Como na poesia do citado Carlos Machado: ‘eis a caixa:/ aço firme/ sem mácula// represa/ para o córrego/ das horas// em cofre de aço/ a essência do/ que nunca passa’! E ainda parafraseando La Rochefoucauld, ‘nada é tão contagioso como o exemplo’: o seu nome é exemplo, Ministro! Seja feliz, amigo! Sentimos já a sua falta!” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou: “Senhor Presidente, Senhora Ministra e Senhores Ministros, seletto auditório, esta Seção está ganhando, merecidamente, um colorido emotivo. Vivemos hoje um daqueles momentos paradoxais, em que alegria e tristeza se misturam. O mesmo fato, a aposentadoria de Sua Excelência o eminente Ministro Barros Levenhagen, enche-nos de alegria pela conquista pessoal de Sua Excelência, chegar com saúde ao encerramento de sua carreira, mas também nos grava com alguma dor, porque ficaremos privados do convívio de Sua Excelência. Corria o ano de mil novecentos e noventa e um, eu, um jovem Juiz Substituto, recebo a ligação da Doutora Arminda, Secretária da Presidência do Tribunal de Campinas, informando-me de que eu substituiria o Juiz Barros Levenhagen, Titular da Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro. Para quem não sabe, Cruzeiro é uma pequena cidade, situada na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Minha primeira reação foi de apreensão. Substituir o Juiz Barros Levenhagen, cujas decisões, já no Tribunal, como convocado, eram conhecidas amplamente, pareceu-me uma responsabilidade imensa. Sua Excelência, na Décima Quinta Região, tinha justa e merecida fama de ser o melhor Juiz daquele Tribunal, daquela Região, e, mais do que isso, seguramente, um dos melhores Juizes do Brasil. Quis o destino, Senhor Presidente, que, no ano de dois mil e quatorze, Sua Excelência me desse



posse como Ministro desta Corte. Em alguns momentos, tenho enfatizado o orgulho de ter sido empossado sob a Presidência de Sua Excelência. É desnecessário reprisar aqui a grandeza do Magistrado, a segurança, a absoluta pertinência dos seus fundamentos das muitas decisões que foram produzidas, decisões, Ministro Barros Levenhagen, que, há muitos anos, fizeram com que os Juízes do Trabalho brasileiros elegeassem Vossa Excelência como um dos candidatos que deveria ascender ao Supremo Tribunal Federal. Não sei se Vossa Excelência se recorda desse registro. O fato é que Vossa Excelência sempre foi tido e havido, merecidamente, como um dos grandes nomes da Justiça do Trabalho. A grandeza de Vossa Excelência como ser humano é igualmente conhecida por todos nós e foi remarcada, recentemente, quando teceu considerações acerca de um debate que travamos, aqui, no Tribunal Superior do Trabalho, envolvendo uma determinada questão jurídica, que, inclusive, está novamente na pauta, hoje. Vossa Excelência é um exemplo, e como disse o Ministro Alberto: Vossa Excelência é aço, é ferro; o exemplo de Vossa Excelência não passará. Fica a expectativa – não sabia que pretende retornar a Minas Gerais – de que Vossa Excelência não abandone a arena judicial, judiciária ou forense. Que Vossa Excelência possa, quem sabe, na condição de aposentado, seja emitindo pareceres, seja produzindo artigos ou obras jurídicas, estar sempre conosco. Vossa Excelência tenha a certeza: é um exemplo, é um paradigma. Conviver com Vossa Excelência sempre foi motivo de inspiração. As posições de Vossa Excelência sempre foram referenciais. Agiu e age como um porto seguro, um Magistrado na mais ampla acepção da expressão: equilibrado, ponderado, preocupado com o contraditório, sempre imbuído do espírito de produzir as decisões mais sábias e mais justas. Divergir de Vossa Excelência, em alguns momentos, seguramente fruto da nossa limitada concepção jurídica, sempre foi um fardo muito grande, mas o fizemos sempre contando com a sabedoria e a condescendência de Vossa Excelência, sempre imbuídos do objetivo de contribuir. Costumo dizer que a arena judiciária, a sala de sessões, é o espaço privilegiado, é o ápice do processo decisório nos Tribunais; aqui não há espaço para omissões. Temos sempre de colocar os nossos pontos de vista e ouvir abertamente as contra-argumentações sem ter a pretensão de achar que sabemos, que temos o domínio absoluto dos institutos do Direito, e Vossa Excelência sempre foi um exemplo nisso. Ministro Barros Levenhagen, fica o meu abraço e o meu registro de que Vossa Excelência seja muito feliz nessa nova jornada que se iniciará a partir do mês de agosto, salvo engano. Muito obrigado por tudo, pelo exemplo, pela amizade e pelo companheirismo”. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou: “Eu também gostaria de registrar a minha homenagem ao Ministro Barros Levenhagen, especialmente porque Sua Excelência foi o Ministro Presidente que me deu posse, com o qual tive a honra de conviver neste Tribunal durante os últimos anos. Recordo-me de que quando presidi o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, no biênio de dois mil e onze/dois mil e treze, Sua Excelência ocupava o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Durante o processo de correição realizado naquele Tribunal Regional – à época - Sua Excelência acompanhava-me para fumar, e foi liberada a minha sala, a sala da Presidência, para que fumássemos, sendo que abandonei mais tarde – de qualquer forma, Sua Excelência era o meu companheiro, também, nesta área. Eu gostaria de registrar que o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho surpreendeu a comunidade jurídica gaúcha, pelo fato de se mostrar extremamente gentil. Deixou a marca de um Corregedor comprometido com a ação pedagógica – aquela ação pedagógica defendida pelo Ministro Orlando Teixeira da Costa em artigos, aos quais eu me dediquei ao estudo –, aberto ao diálogo e muito distante daquela figura do Corregedor crítico e repressivo. Não posso deixar de fazer esse registro porque foi esta marca que Vossa Excelência deixou no Rio Grande do Sul. No âmbito desta Subseção, a atuação de Vossa Excelência, Ministro Barros Levenhagen, como Revisor no julgamento das ações rescisórias originárias da minha relatoria, em muito contribuiu



não só para a minha segurança e tranquilidade pessoal, mas também para uma melhor e mais efetiva prestação jurisdicional. Vossa Excelência foi muito importante. Senti-me muito segura por saber que Vossa Excelência era o meu Revisor nos casos do Código de Processo Civil de mil novecentos e setenta e três. Vossa Excelência se destacou ao longo da carreira como notório processualista e também como defensor do Direito do Trabalho, aquele Direito do Trabalho que aprendemos nos bancos da nossa adversidade: o Direito do Trabalho que tem dificuldades, mas que precisa ser defendido mais do que nunca, agora, neste momento. Por outro viés, à época que foi Presidente desta Corte – não posso deixar de registrar –, Vossa Excelência mostrou-se sempre um representante dos anseios e interesses desta Justiça especializada e, quiçá, muitas vezes, não de acordo com seus pontos de vista pessoais. E bem desempenhou o seu papel institucional. Enfim, Ministro Barros Levenhagen, desejo a Vossa Excelência muitas felicidades, serenidade e paz nessa nova etapa da vida. Para não sentir a dor da despedida, digo até mais, até breve”. Associaram-se aos registros a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Lucinea Alves OCampos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados presentes à sessão. Também associaram-se aos registros a Doutora Sílvia Pérola Teixeira Costa, o Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, a Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro e a Doutora Cíntia Roberta Cunha Fernandes. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho propôs uma salva de palmas ao Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, que foi aplaudido de pé. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, agradecendo as referências elogiosas, registrou: “Senhor Presidente, se é que ainda tenho palavras depois desta surpresa, como eu imaginara naquela reunião administrativa quando relutei que se fizesse essa saudação imerecida a tudo que fiz no Judiciário do Trabalho. Os que conviveram comigo sabem muito bem, é traço da minha personalidade a modéstia e a simplicidade. Como eu sempre disse, e reitero agora, tenho por todos os colegas, mais do que colegas, como verdadeiros amigos. Penso que isso não ficou apenas em palavras, penso que é traduzido em realidade. Como disse o Ministro Douglas, o Colegiado é natural, há dissensões de opiniões. Lembro, certa vez, do meu querido amigo Ministro Lélcio quando disse: ‘Apesar das nossas divergências, tenho uma grande consideração por você’. Eu disse: ‘graças à nossa divergência é que tenho uma grande consideração’. É a divergência que traz um novo olhar. Então, nunca vi, quando fiquei vencido ou vencedor, nenhum motivo para decepção ou para engrandecimento pessoal. Sempre fui, e todos aqui são testemunhas, a mesma pessoa. Tive a honra de ser escolhido pelos meus pares como Diretor da Escola Nacional da Magistratura, Corregedor-Geral, Vice-Presidente e Presidente, e há uma coisa que digo com o coração: durante toda a minha atividade, seja na bancada na judicatura desde mil novecentos e oitenta até a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, eu jamais, nem como Ministro, muito menos como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, imaginara que chegasse, mas, como disse o Ministro Vieira de Mello Filho, eu só tinha um orgulho, o de ser um magistrado. Sempre procurei atuar com independência, com educação, e quando eventualmente errei em abrir um debate mais incisivo com alguns colegas, e se o fiz de público, de público pedi desculpas e perdão, porque, aquilo que se faz em público não se desculpa em privado, desculpa-se em público também. São quase trinta e oito anos de Magistratura do Trabalho. Saio de mãos limpas, com a consciência tranquila de que fiz o melhor que pude, trabalhei demasiadamente, mas para uma justa causa. E sempre tive como norte, sobretudo quando assumi a Presidência, graças à gentileza e o voto de confiança dos meus pares, o enaltecimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Judiciário do Trabalho. Nunca pus as minhas opiniões em primeiro lugar, muito pelo contrário, era só a Instituição, e vi que essa atitude mereceu, no Congresso Nacional, um outro olhar para o Judiciário. No início, eu tinha



receio de estar lá – por causa de alguns notórios desafetos do Judiciário que não o conhecem bem e, por isso, sentem-se no direito do o julgar – mas, aos poucos, fui, todas às vezes, ao Congresso Nacional para mostrar o que era o Tribunal Superior do Trabalho. Graças a Deus, diante das minhas idas constantes, sempre com o espírito de enaltecimento do Tribunal Superior, logramos aprovar a PEC – Proposta de Emenda à Constituição - que incluiu o Tribunal Superior do Trabalho na estrutura dos Tribunais Superiores, porque não se entendia por que o Tribunal Superior do Trabalho lá não constasse, constasse o Supremo, o Conselho Nacional, o Superior Tribunal de Justiça, e o Tribunal Superior do Trabalho não. Para a minha surpresa, convivi com os parlamentares de todos os partidos. Essa PEC foi aprovada no Senado por unanimidade e, na Câmara Federal, por quatrocentos e oitenta e três votos a três. Então, é bem representativo do muito esforço que fiz para enaltecer o Tribunal Superior, e não a figura do seu Presidente, porque nada mais somos, Presidentes dos Tribunais, do que Representantes do Tribunal. Sempre tive o cuidado de não emitir opiniões pessoais para que não se imaginasse que eu estaria a falar como Presidente, porque eu jamais diria algo pessoal que pudesse constranger os meus colegas. Dessa maneira, agradeço muitíssimo essas referências elogiosas. Eu não esperava, porque tínhamos combinado, na reunião administrativa, que sou um pouco recatado, um pouco distante. Até ao assumir a Presidência, eu tinha certo receio se eu teria essa desenvoltura toda, porque, como Magistrado, temos por natureza aquele recato natural, e, repentinamente, vi-me indo e voltando ao Congresso Nacional, e lá conquistei – eu não diria amigos, porque amigos demoram mais – consideração e respeito, porque sempre fui recebido com respeito e consideração naquilo que interessava à Instituição. Por isso, só tenho que agradecer a todos pelas palavras amáveis, todas elas imerecidas, porque todos os colegas têm extrema capacidade, estão aqui pelos méritos pessoais, sou apenas mais um entre tantos e, talvez, o menor deles, aquele que veio para servir e não para ser servido. Aliás, penso que esta é a grande missão do Magistrado que se vê como Magistrado: servir sempre à comunidade, à sociedade em que ele está inserido. Graças a Deus, temos vivido um tempo em que os Juízes de primeiro grau têm deixado o seu casulo, o seu gabinete, para se inteirarem das vicissitudes da localidade onde vivem, das necessidades tanto do mais vulnerável, o empregado das empresas. Antes, em mil novecentos e oitenta, quando ingressei na Segunda Região, fui designado para Taubaté. Lá, eu só tinha três servidores do Tribunal e os demais eram cedidos pela Prefeitura. Era tempo de máquina de escrever – isso, gostei muito –, e tínhamos cerca de quatro mil e quinhentos a quinhentos mil processos. E ali eu ficava. Só para terminar e agradecer mais uma vez as palavras elogiosas de todos. Vejo aqui a Doutora Silvia Perola, que foi a minha Chefe de Gabinete, a quem tenho grande consideração. Certa vez, para mostrar como o tempo mudou um pouco, não em relação ao Judiciário do Trabalho, mas ao Judiciário de um modo geral, eu costumava chegar a então Junta de Conciliação e Julgamento de Taubaté por volta de sete e meia da manhã. Eu ia a pé, porque eu tinha alugado um apartamento no Bairro Santa Terezinha, para exercitar um pouco. De lá, eu saía por volta das dezenove horas, vinte horas. Em um determinado dia, tive de ficar até vinte e três horas – porque havia embargos de execução, embargos de terceiro, e era eu quem decidia tudo aquilo – e pensei: vou dar um empuxo nisso. Ao lado da Junta, havia um ponto de táxi e toda manhã, quando eu passava por lá, eu cumprimentava os taxistas, sempre muito gentis. E, nesse dia, quando eu saí, às onze horas da noite, um deles me abordou e me perguntou para onde eu estava indo. Respondi que estava indo para casa e ele me perguntou se eu iria a pé àquela hora da noite. Eu disse que sim, mas que não tinha problema. O taxista, então, pediu que eu entrasse em seu carro para que ele me levasse até minha casa. Eu disse que não havia necessidade, mas ele insistiu dizendo que fazia questão. E assim fomos. Ele me deixou no apartamento e quando fiz menção de pagar-lhe a corrida, ele se negou em receber e disse que sabia o que eu estava



passando e aquilo era o mínimo que ele poderia fazer a um Juiz – a um Juiz, não a mim, mas a um Magistrado. Então, deduzi que tínhamos, à época, uma compensação, um reconhecimento social muito grande. Infelizmente, hoje, a situação é diferente; o reconhecimento não tem sido à altura daquilo que eu conheci. Por isso – por motivos particulares, que alguns Colegas a quem confidenciei sabem –, retiro-me, muito tristonho, porque eu gostaria de continuar aqui. Entretanto, não se pode servir a dois senhores ao mesmo tempo. É hora de eu dar atenção à minha família, pois a privei da minha companhia por quase trinta e sete anos. Agora é hora de dar o retorno e permanecer um pouco mais com ela. Muitíssimo obrigado a todos, de coração. As palavras são muito amáveis, não mereço tanto. Tanto à Representante do Ministério Público quanto ao do Doutor Russomano, por quem tenho grande consideração e admiração pelo seu conhecimento jurídico, e a todos os Advogados, muito obrigado. Desculpem-me se não falo mais – porque não tenho mais palavras. Temos uma pauta bem cheia; penso que tenhamos de dar conta dela. Muito obrigado a todos.” O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro pelo transcurso do seu aniversário. Sua Excelência cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa pelo seu retorno à Subseção. O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou o lançamento do livro do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, “Lições de Direito e Processo do Trabalho”, nesta data, às dezoito horas, no Salão de Recepção do sexto andar do Bloco B, deste Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira ausentou-se da sessão às dez horas, em razão de compromissos institucionais. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ausentou-se da sessão às dez horas e trinta e dois minutos, passando a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ED-RO-949-49.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE EDIFICIOS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Doutor Alberto Luís Calgaro, Advogado: Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Doutor Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Embargante: SIND EMP COMPRA VENDA LOCACAO E ADM DE IMOVEIS PROPRIOS OU DE TERCEIROS E COND, DAS INCORPORADORAS LOTEADORAS COLONIZADORAS URBANIZADORAS, DOS EDS EM COND RES E COM E SHOPPING CENTERS, Advogado: Doutor Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Doutor Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Doutor Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-469-57.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Doutor Ivan Kaminski do Nascimento, Recorrido(s): MARTA REGINA ALMEIDA, Advogado: Doutor Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Recorrido(s): FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA., Recorrido(s): FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA., Recorrido(s): FACULDADE FORTIUM LTDA.-ME, Recorrido(s): COLÉGIO FORTIUM LTDA.-ME, Recorrido(s): FATOR SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MERCADO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.-ME, Recorrido(s): APROVA-LIVRARIA E EDITORA LTDA., Recorrido(s): VETOR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-812-57.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRÁS



TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Doutor André Barachisio Lisboa, Advogado: Doutor Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Doutor Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EDUARDO AGOSTINHO SANTANA DA SILVA, Advogado: Doutor Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Doutor Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6375-21.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RICARDO DE MORAES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6381-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FABIANO RODRIGO VIEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6416-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTONIO VILMAR COSTA, Advogado: Doutor Levi Varela da Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6420-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOSÉ AIRTON ALMEIDA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6609-03.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOÃO VICTOR ALFARO NEGRETTI, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6623-84.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES



GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): NELSON RENATO ANTUNES, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-1749-22.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SÍLVIO BICHESKI, Autoridade Coatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL-DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-1852-29.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): MAROS DE OLIVEIRA FRANÇA, Recorrido(s): SPR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-5406-04.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Doutor Humberto Rossetti Portela, Advogado: Doutor Tiago Valadares Andrade, Advogada: Dra. Mariella Guerra Moreira de Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-AR-251-03.2017.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Doutor Waltoir Menegotto, Advogado: Doutor Raphael Atherino dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Caporal Menegotto, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES BILHARVA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AgR-AR-652-02.2017.5.00.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Doutor Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-127-05.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Doutor Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MIRNA LOI LABRE, Advogado: Doutor David Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** AR-17401-65.2015.5.00.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): JOEL DA SILVA, Advogado: Doutor Edison Urbano Mansur, Réu: FCA FIAT



CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Doutor Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, pronunciar a decadência de ofício e julgar extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC/1973. Custas pelo autor, no importe de R\$ 4.652,36 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 232.617,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), atribuído à causa, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa (artigo 20 do CPC/1973 e Súmula 219, II, do Tribunal Superior do Trabalho). Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono da Ré. **PROCESSO:** RO-1001837-09.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SANDRA REGINA MACHADO PAIVA, Advogado: Doutor Wilson de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogada: Dra. Thálita Ariana Alves, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** AR-7651-39.2015.5.00.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): CELIUS GUIMARAES MARCONDES FEITOSA, Advogado: Doutor Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor no valor do R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, dispensado o pagamento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **PROCESSO:** RO-21799-10.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Doutor Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA ROSA CARDOSO, Advogado: Doutor Carlos Roberto Nuncio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-960-05.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Doutor Antônio Braz da Silva, Advogado: Doutor Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Doutor Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): KELLY MASCARENHAS CIRNE, Advogado: Doutor Roberto Musiello, Advogado: Doutor Antônio Caio de Santana Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1965-80.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RAFAEL MULLER GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Doutor Renato Müller da Silva Opice Blum, Advogada: Dra. Rubia Maria Ferrão de Araujo, Advogado: Doutor Rony Vainzof, Advogado: Doutor Guilherme Cunha Braguim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-13-33.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALDER CARVALHO PORPINO DA SILVA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Dra. Jéssica Maria Marques Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Karin Luciane Melo, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Doutor Leonardo Lima Clerier, Advogado: Doutor Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Doutor Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Doutor Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão prolatado pelo Eg. TRT da 21ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 58400-50.2012.5.21.0010, originária da 10ª Vara do Trabalho de Natal/RN, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário, para condenar a segunda reclamada (Petros) ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da incorporação da parcela PL-DL-1971 à base de cálculo do suplemento previdenciário do reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada pelo MM. Juízo de 1º grau. Compete à primeira reclamada (Petrobras) efetuar o recolhimento da cota patronal e a descontar do trabalhador o recolhimento da sua cota parte, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores históricos previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei. Invertidos os ônus da sucumbência na reclamação trabalhista e na ação rescisória. Fixo o valor da condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo devidas custas pelas reclamadas, na reclamação trabalhista, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). Em face da procedência da ação rescisória, são devidas custas, na ação rescisória, pelas rés, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$30.000,00. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pelas rés, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS) a Dra. Débora Cechet Falcone. **PROCESSO:** ReeNec e RO-95100-31.2007.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Doutor Francisco Livanildo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDP, Advogado: Doutor João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Doutor Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação das partes. **PROCESSO:** RO-333-30.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Doutor Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NATÁLIA RAMALHO DA SILVA, Advogado: Doutor Leonardo Bispo Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6703-48.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO CÉSAR BARBOSA FERREIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6785-79.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE LIMA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-20506-05.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES FONTOURA, Advogada: Dra. Adriana Quadros da Rosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LOSS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-10082-92.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Afonso de Nóvoa Melo, Recorrido(s): ANTONIO JOSE CHAVES, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos ordinários de André Luyz da Silveira Marques e Elisson José Ferreira de Andrade para julgar extinto o processo sem resolução do mérito em relação a eles, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono dos Recorrentes. **PROCESSO:** AR-1781-18.2012.5.00.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Revisor: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Doutor Osmar Mendes Paixão Côrtes, Autor(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Doutor Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Doutor Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Doutor José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor, votarem no sentido de: I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de incompetência funcional do Tribunal Superior do Trabalho, suscitadas na contestação, II - no mérito, julgar improcedente a ação rescisória, III - condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, e de custas, calculadas em R\$ R\$ 21.449,83, igualmente sobre o valor atribuído à causa, de R\$ R\$ 1.072.491,78, IV - determinar que, após o trânsito em julgado, o depósito prévio seja liberado em favor do réu, V - julgar improcedente a ação cautelar em apenso, revogando a liminar deferida. Obs.: Falou pelos Autores a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Falou pelo Réu o Doutor Eduardo Henrique Marques Soares.e. **PROCESSO:** AR-19901-07.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Doutor Rogel Carman Gomes Barbosa, Réu: PAULO



HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Doutor José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade da autora em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do Tribunal Superior do Trabalho; artigo 20 do CPC/1973). Custas pela autora, no montante de R\$ 449,24(quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 22.462,37 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor do réu. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Réu. **PROCESSO:** RO-80135-23.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÍLVIA HELENA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Doutor Jackson James Olímpio Machado, Advogado: Doutor Vicente Paulo da Silva, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Doutor Marcelo Kanitz, Advogado: Doutor Donato Tavares Ferrão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila da Costa Durães, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** AR-19251-57.2015.5.00.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): QUERUBINA MIRANDA OLIVEIRA MARTINS VASCONCELOS, Advogado: Doutor Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Doutor Gil Alves dos Santos, Advogado: Doutor Gil Alves dos Santos Junior, Advogado: Doutor Thiago José Segatto Menezes, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Doutor Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de certidão de trânsito em julgado e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade da autora em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, dos quais fica isenta, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do Tribunal Superior do Trabalho; artigo 20 do CPC/1973). Custas pela autora, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, igualmente dispensada do recolhimento. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Thiago José Segatto Menezes, patrono da Autora. **PROCESSO:** AR-4505-53.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): ESPÓLIO de ESTELINO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Doutor Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Autor(a): STELA DA HORA NOGUEIRA, Advogado: Doutor Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Autor(a): DIANA DA HORA NOGUEIRA, Advogado: Doutor Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Autor(a): LEYDIANA DA HORA NOGUEIRA, Advogado: Doutor Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Autor(a): VALDECI JOSE SILVA, Advogado: Doutor Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: T V V-TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Doutor Marcus Cosendey Perlingeiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de deserção e de ausência de autenticação de peças essenciais; II) acolher em parte a preliminar de inépcia da inicial, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido de rescisão do julgado quanto ao tema horas extras-intervalo para descanso-acúmulo de funções, nos termos dos arts. 267, VI, e 295, I, parágrafo único, III, do CPC/1973; III) julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade dos autores em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, dos quais ficam isentos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do Tribunal Superior do Trabalho; artigo 20 do CPC/1973). Custas pelos autores, no montante de R\$ 300,00(trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa, igualmente dispensados do recolhimento. Obs.:



Presente à Sessão o Doutor Marcelo Gomes de Faria, patrono do Réu. **PROCESSO:** RO-7375-56.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA SALAMEH ISPER ROCHA E OUTRO, Advogado: Doutor Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Doutor Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Doutor Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Doutor José Ricardo Ramponi, Recorrido(s): ARMANDO DA SILVA E SOUSA FILHO, Advogado: Doutor Marcello D'Aguiar, Advogado: Doutor Antônio Mariano Vieira, Recorrido(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Doutor Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas em relação à Autora Sandra Salameh Isper Rocha para, no mérito, negar-lhe provimento, restando, conseqüentemente, indeferidos os requerimentos de suspensão cautelar da execução, formulados incidental e antecedentemente, além de prejudicado o agravo regimental (TutCautAntec-10703-09.2016.5.00.0000). Obs.: Presente à Sessão o Doutor Felipe Montenegro Mattos, patrono dos Recorrentes. **PROCESSO:** RO-21751-22.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Advogado: Doutor Erico de Almeida Console Simões, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Recorrido(s): CONSÓRCIO TUPI BV, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** AR-17951-60.2015.5.00.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): JOSE MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Doutor Roberto de Figueiredo Caldas, Réu: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Doutor Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Relatora, em sede de juízo rescindente, desconstituir o acórdão da Quarta Turma, pela causa de rescindibilidade do artigo 485, inciso IX, do CPC/73, e, em sede de juízo rescisório, prolatando nova decisão, condenar a ré ao pagamento do intervalo de uma hora, acrescido dos adicionais de 50 e 100%, tal como pleiteado no recurso de revista, excluídas as parcelas vincendas. Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à causa, além de deferir honorários advocatícios, oriundos da sucumbência, de que trata o item II da Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho, no importe de 10% sobre o valor da condenação, por injunção do artigo 20, §3º, do CPC/73. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.. **PROCESSO:** ED-RO-210-08.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PR PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Doutor José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Doutor Ernesto Costa Batista, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): MARIA LUIZA PEREIRA BICALHO E OUTROS, Advogado: Doutor Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Embargado(a): RTC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Maria Santos Laranjeira Azevedo, Embargado(a): JOÃO CARLOS PEREIRA BICALHO, Embargado(a): ZENIVAL FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do ser caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor dos embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 73. **PROCESSO:** RO-247-42.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Antonio José de



Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Doutor Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ARMANDO PRADO FONTES SMITH, Advogado: Doutor Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Doutor Raimundo César Britto Aragão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-475-41.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAJE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Doutor Pedro Augusto de Almeida Neto, Recorrido(s): ADRIANA AUGUSTO MARQUES DE BARROS, Advogado: Doutor Jefferson Lemos Calaça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. Custas em reversão, dispensado o recolhimento. **PROCESSO:** RO-888-81.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PITUBA ACADEMIA LTDA., Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Recorrido(s): FERNANDA SANTOS DE JESUS, Advogado: Doutor Sérgio da Cunha Barros, Advogada: Dra. Guadalupe Feitosa Alexandrino F. do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por desfundamentado, suscitada em contrarrazões, II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1913-84.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ FERREIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** AIRO-6353-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JURANDIR DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6434-09.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ONIVALDO ANTONIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6450-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor



Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ERALDO JOSÉ MACHADO DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6488-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Doutor José Haroldo do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6511-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): SÉRGIO KOSÍCIO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6538-98.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JEAN MARCEL KLEIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6558-89.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): EDMILSON DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6562-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ATÍLIO ANTONIO JAKUBOWSKI, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6575-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BECKER, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6576-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): JEAN LUCAS BORGES, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6579-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): PEDRO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6581-35.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): HELOÍZE CRISTINA ZANARDINE SUCOSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6737-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): JOSÉ EDENILSON GONÇALVES, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6757-14.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): SPR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Agravado(s): PAULO ANDRÉ FERREIRA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6762-36.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): GILBERTO BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6774-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): MARCOS FACCHINI, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6831-68.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DOUGLAS MEDEIROS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6837-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): RODRIGO ANDRÉ SCHMITZ, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6845-52.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Doutor José Haroldo do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6934-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE CRISTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6935-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Andréa Ehlke, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6941-67.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): RODRIGO ANDRÉ SCHMITZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6942-52.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): GILBERTO BORGES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6967-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s):



YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALVINDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Doutor José Valmor Ribeiro Nardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7132-15.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): PEDRO ADÃO CAVALHEIRO BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** ED-RO-9232-69.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: QUALITEK CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Doutor Marcel Pedro dos Santos Belotto, Embargante: NEUSA CALDAS, Advogado: Doutor Fábio Eduardo Berti, Advogado: Doutor Augusto Martinez, Advogada: Dra. Patrícia do Nascimento dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da autora da ação rescisória, II - acolher os embargos de declaração da ré apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **PROCESSO:** RO-20503-50.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Doutor Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): WAGNER SAMIR CHAVES ABDELHAY, Advogado: Doutor Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, Autoridade Coatora: CAROLINA SANTOS COSTA DE MORAES-JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** AIRO-365-42.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Doutor Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Doutor Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Doutor André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): CLEIDINEZ SILVA AMORIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PETROLINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6507-78.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): PAULO FERENS, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6653-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): AROLDO DROSDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6655-89.2015.5.09.0000



da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DIOGO FURTADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6659-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EVERALDO IVO DOS SANTOS SCHEMBERGER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6803-03.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ANA MACHADO DE ALMEIDA, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6809-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): RODERLEI PACÍFICO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6850-74.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): JOSÉ SOARES DOS REIS, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-7441-70.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE GHERMAN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Doutor Luiz Gonzaga Faria, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Doutor João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AIRO-22141-21.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Dra. Georgia Pontes Leão, Agravado(s): GLAICON FIGUEIREDO CÂMARA, Agravado(s): PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Autoridade Coatora: JOÃO PAULO LUCENA-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho, para que proceda ao exame do recurso ordinário



interposto como agravo regimental, como entender de direito, inclusive, no que tange aos seus pressupostos extrínsecos. **PROCESSO:** AIRO-80003-17.2014.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARTINHO PIRES DE MOURA, Advogado: Doutor Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1769-13.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): JOSÉ ROGALESKI, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** AIRO-6439-31.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): EVALDO ANTÔNIO ECKEL, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6445-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6446-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): REGINALDO DE JESUS QUIRINO DA COSTA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6458-37.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): LUCAS NOGUEIRA RODRIGUES, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6475-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis



Henriques Goldman, Agravado(s): PEDRO EDENILSON SKOLIMOWSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6490-42.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): IVO CLAUDINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6535-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ODAIR VIDAL, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6543-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): GABRIEL ANTONIO CASEMIRO NETO, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6622-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): NEUTON QUIRINO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6633-31.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): LEANDRO DUARTE DE LIMA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6681-87.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ROGALESKI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6732-98.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos



Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): NILTON DE JESUS PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6773-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): MARCELO ALBERTO SIMM, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6793-56.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): MARCOS RODRIGO CORDEIRO, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6872-35.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): NATANAEL LIMA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6936-45.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): BRUNO BALTHAZAR, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6987-56.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): RICARDO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7023-98.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALEX SANDRO MENDES CLAUDINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10884-51.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA FITIPALDI, Advogado: Doutor João Alberto



Guerra, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Doutor Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC/73 (art. 485, I e IV, c/c o art. 968, § 3º, ambos do NCPC), extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, já recolhidas. Em face da sucumbência, são devidos pelo autor, em favor do advogado da ré, honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do Tribunal Superior do Trabalho; art. 20 do CPC/73-art. 85 do NCPC). Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio ao autor (art. 5º da IN-31/Tribunal Superior do Trabalho, de 27.9.2007). **PROCESSO:** RO-102-73.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOURIVAL CABRAL DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Doutor Luiz Gustavo Bezerra de Melo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RECIFE-OGMO, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Advogada: Dra. Francisleide da Silva Virtuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-266-65.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDERLEI BRITO DE SOUZA, Advogado: Doutor Rodrigo Alves Santos Alfano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** ReeNec e RO-615-02.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO 15ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Doutor Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MIGUEL BENEDITO DA SILVA, Recorrido(s): BORDINGNON & FELIPE, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO BORDINGNON, Recorrido(s): ROSA MARIA FELIPE FRANCISCO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária, para denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1831-53.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Recorrido(s): TIAGO DE ASSIS FABRÍCIO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1925-98.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): SÉRGIO RIBEIRO ROSA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2123-38.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s):



DANIELE APARECIDA CORDEIRO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2403-09.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS PRESTES, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2447-28.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): KARINE APARECIDA KAMAROWSKI, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: CÁSSIO COLOMBO FILHO-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-6352-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): MARIA CELIA DE LIMA, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6355-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6357-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALESSANDRO FRITZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6362-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA



EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOAQUIM DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6431-54.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALESSANDRO GARCIA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6432-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO KUHNEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6436-76.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADRIANO DE BARROS FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6440-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): JERSIEL ANTONIO RIBEIRO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6443-68.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS EVANGELISTA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6527-69.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): MICHAEL SYMCHACKA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6532-91.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): VÍTOR MANOEL BENTO BARBOZA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê,



Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6533-76.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): IOBERTO MOACIR DOS SANTOS, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6549-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): SIDNEI ÂNGELO DOS SANTOS, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6563-14.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): PATRICK GOMES DE MIRANDA, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6585-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DURVALINO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6600-41.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6735-53.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): EVANDRO LONGO, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6738-08.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos



Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOÃO IRINEU DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6741-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BENEDITO, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6746-82.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Estêvão Mallet, Agravado(s): VÍTOR MANOEL BENTO BARBOZA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6771-95.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): SEBASTIÃO EUGÊNIO TEIXEIRA DE SOUZA, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6778-87.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALEX SANDRO LENZER, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6805-70.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): JHONATAN PAULINO DO NASCIMENTO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6874-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): CLAUDINEY APOLINÁRIO BUENO, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6880-12.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): JEFFERSON COUTINHO DE ANDRADE, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6886-19.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6899-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): EDSON LUIZ DA SILVEIRA RAIMUNDO, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6963-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): JOSEPH DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6971-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO PAULINO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6983-19.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): JAMAÍK SAVANIA PAIVA MADRIGAL, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7119-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): NILTON CÉSAR SANTOS FRANCO, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-81-60.2015.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Doutor Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jéssica Marcela Schneider, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PONTES E LACERDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1884-34.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Recorrido(s):



ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALLISON AZENIR CORRÊA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-BENEDITO XAVIER DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1951-96.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ELIAS SANTANA DE MORAIS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1983-04.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2277-56.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Recorrido(s): ROSMAR DE MELLO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-ENEIDA CORNEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-6373-51.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6378-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO DA LUZ, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6384-80.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GUSTAVO JANSSON NETO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6425-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MANOEL LEVINO FURTADO JÚNIOR, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6452-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): GUSTAVO JANSSON NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6467-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DOMINGOS FERNANDO LIMA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6471-36.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ARI FERNANDO DE SOUZA PAIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6477-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NELSON GONÇALO PINTO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6496-49.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravante(s) e Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DE MORAES, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6499-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ROGERIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Doutor Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PROCESSO: AIRO-6512-03.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): NELSON GONÇALO PINTO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6516-40.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JANDA CAROLINE PAIVA MADRIGAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6519-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LANA KELLY DOS SANTOS BECKER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6524-17.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EDERSON MARIO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6525-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): JAQUELINE DE CRISTO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6540-68.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): LANA KELLY DOS SANTOS BECKER, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6553-67.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JAIRO CRISTIANO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6554-52.2015.5.09.0000 da 9ª



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6556-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): LAERCINDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6559-74.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): MARIA RAFAELA DE CAMPOS FORTUNATO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6565-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): JACIEL LITZ, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6566-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): MARIA RAFAELA DE CAMPOS FORTUNATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6567-51.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): LAERCINDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6568-36.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ARI MOREIRA, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6569-21.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s):



ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTONIO AIRTON FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6586-57.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALLISON AZENIR CORRÊA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6594-34.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ALESSANDRO ALYS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6616-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6630-76.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6646-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): FRANCESCO GIOVANNI MORO DE ASSUMPÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6665-36.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JACKSON COSTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6674-95.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTIDIO SALVADOR NETO, Advogado: Doutor Thiago Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6689-64.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6690-49.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6711-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTIDIO SALVADOR NETO, Advogado: Doutor Thiago Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6720-84.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ANTONIO AIRTON FERREIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6723-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE SINGER DA ROCHA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6734-68.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): DOUGLAS RIOS, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6744-15.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s):



LEANDRO HENRIQUE SINGER DA ROCHA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6753-74.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JAIRO CRISTIANO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6756-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JACIEL LITZ, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6758-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VERÔNICA SHAIENE ANTUNES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6764-06.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGO SAMPAIO, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6770-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): NILSON MIRANDA DE BONFIM, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6775-35.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALTINO DOMINGUES FRANCA, Agravado(s): MAXWELL MOTTA KLANN, Agravado(s): RIBEIRO E RIBEIRO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS LTDA., Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6776-20.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALTINO DOMINGUES FRANCA, Agravado(s): MAXWELL MOTTA KLANN, Agravado(s): RIBEIRO E RIBEIRO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO



CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6781-42.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JACKSON COSTA DOS SANTOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6782-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VERÔNICA SHAIENE ANTUNES PEREIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6791-86.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIAS SANTANA DE MORAIS, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6797-93.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OTÁVIO PIONTKIEWICZ, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6808-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): LUCIANO FAVORETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6810-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS ANDRUCIEVICZ, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6811-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BRANCO FRANCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6812-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): LINCOLN LUIZ CONDUTA CZELUSNIAK, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6815-17.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES RIBEIRO, Advogado: Doutor Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6871-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LINCOLN LUIZ CONDUTA CZELUSNIAK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6879-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): DINEI JOSÉ VALTER, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6890-56.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LUCIANO FAVORETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6892-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS ANDRUCIEVICZ, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6902-70.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EDERSON MARIO



FERNANDES, Agravado(s): TRILHOS MECANICA GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6909-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE MOURA BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6937-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): REGINALDO ALBERTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6950-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ADÉLSIO LUIZ SOUZA, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6976-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor Itacir Luchtemberg, Agravado(s): REGINALDO ALBERTI, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7006-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Doutor André Lacerda, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Doutor Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ROSMAR DE MELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AR-18601-10.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): MARCUS VINICIUS TRINDADE, Advogado: Doutor Antonio Escalfoni Junior, Réu: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Doutor Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de citação de litisconsorte passiva necessária e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, dos quais fica isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmula 219, II, do Tribunal Superior do Trabalho; artigo 20 do CPC/1973). Custas pelo autor, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, igualmente dispensado do recolhimento. **PROCESSO:** ED-RO-1001817-18.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDSON DONEGA-ME-ME E



OUTROS, Advogado: Doutor Rodrigo Gustavo Vieira, Embargado(a): ANNA CAROLINA FELIX, Embargado(a): GENIVAL MARTINS DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho